

ESTATUTOS

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da Denominação, Sede, Natureza e Fins

Artigo 1º

Associação Comunitária de Reformados Pensionistas e Idosos de Sacavém é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Quinta de São José, Cidade de Sacavém, Concelho de Loures.

Artigo 2º

A associação tem como objetivo a “ proteção dos cidadãos da Cidade de Sacavém na velhice e invalidez “.

Artigo 3º

Para a realização dos objetivos, a Associação propõe-se manter as seguintes actividades:

- a) Centro de Dia;
 - b) Serviços da Ajuda e Apoio Domicilio;
- A médio prazo propõe-se criar e manter um Lar de idosos.

Artigo 4º

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 5º

1. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados em regime de proporcionalidade, de acordo com a situação económica-familiar dos utentes apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2. As tabelas de comparticipação serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com acordo de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO SEGUNDO

Dos Associados

Artigo 6º

1. A Associação compõe-se de um número ilimitado de associados.
2. Podem ser associados pessoas singulares, maiores de dezoito anos, ou pessoas colectivas.

Artigo 7º

Haverá duas categorias de associados:

1) Honorários – As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral;

2) Efectivos – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de jóia e quotas mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 8º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo, que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;

Desempenhar com zelo os cargos para que foram eleitos.

Artigo 10º

Os associados gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleitos para cargos sociais;
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do numero três do artigo trigésimo,
- d) Examinar os livros, relatório e contas e demais documentos, desde que o requeiram, por escrito, com antecedência mínima de oito dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo 11º

1. Os Associados efectivos só podem exercer os direito referidos no artigo anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo anterior, e podem participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

3. Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 12º

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 13º

Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo nono ficarão sujeitos às seguintes sanções.

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
- c) Demissão;

2. São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação;

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são competência da Direção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção;

5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número um só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado;

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 14º

Perdem a qualidade de associados.

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo décimo terceiros.

No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o associado que, tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.

Artigo 15º

O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Corpos Gerentes

Secção Um

Disposições Gerais

Artigo 16º

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 17º

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dela derivadas.

Artigo 18º

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada, quadriénio.

2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ser na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições;

3. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número dois, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso, e para efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição;

4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes;

5. A duração do mandato do Presidente da Direção, tem um limite de três mandatos seguidos.

Artigo 19º

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social deverão realizar-se eleições parciais para preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes á eleição;

2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com inicialmente eleitos.

Artigo 20º

1. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais cargos da mesma Associação.

Artigo 21º

1.Os corpos gerentes são convocados pelo respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares;

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto desempate;

3. As votações respeitante às eleições dos corpos gerente ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 22º

1.Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2.Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados da responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem na ata respetiva.

Artigo 23 º

1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que Diretamente lhe digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados;

2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação;

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referido no número anterior deverão constar das atas das reuniões dos respetivos corpos gerentes.

Artigo 24º

1. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com assinatura notoriamente reconhecida. Cada associado não poderá representar mais do que um associado;

2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

Artigo 25º

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Secção Dois

Da Assembleia Geral

Artigo 26º

A Assembleia Geral é constituída por todos associados admitidos há, pelo menos um ano, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

Artigo 27º

À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos da Associação e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e os membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico Ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- f) Fixar os montantes da joia e da quota mínima;
- g) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- h) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- j) Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;

Artigo 28º

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, constituída por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário;

2. O presidente será substituído nas faltas e impedimento pelo primeiro secretário;

3. Os secretários serão substituídos nas faltas e impedimento pelos associados presentes escolhidos por quem presidir à Assembleia Geral e cessarão as suas funções no fim da reunião.

4. Nenhum dos corpos gerentes, Direção e Conselho Fiscal, pode integrar a Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 29º

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e em especial:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso, no termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 30º

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto com antecedência não inferior a quinze dias;

2. A convocatória é fixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrônico ou por meio de aviso postal;

3. Independente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade á realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instituições e estabelecimentos da associação;

4. Desde que contemplada nos estatutos, a convocatória e anúncio da assembleia geral pode ser efetuada e publicitada também por outros locais;

5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados;

6. A Assembleia só poderá funcionar, em primeira convocação, com a maioria dos associados;

7. Se não houver número legal de associados, a Assembleia reunirá com qualquer número meia hora depois.

Artigo 31º

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias;

2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente;

a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleição dos corpos gerentes;

b) Até trinta um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;

c) Até quinze de Novembro de cada ano, para apresentação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte;

3. A Assembleia reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada, por iniciativa da Mesa, ou a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos;

4. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiveram presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 32º

1. Salvo o disposto dos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maiorias absolutas dos votos dos associados presentes;

2. As deliberações sobre as matérias constantes nas alíneas e), g), h), e i) do artigo vigésimo sétimo, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos três quartos dos votos expressos.

3. As deliberações sobre as matérias constantes da alínea j) do artigo vigésimo sétimo só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados da Associação.

4. No caso da alínea j) do artigo vigésimo sétimo, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerente se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 33º

1. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento;

2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão, convocada para apreciação do balanço e relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Secção Três Da Direção

Artigo 34º

1. A Direção da Associação é constituída por sete membros, dos quais, um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário, um tesoureiro e dois vogais;

2. Haverá simultaneamente cinco suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos;

3. Aos suplentes poderão ser distribuídas pela Direção tarefas específicas, podendo participar nas reuniões da Direção.

4. No caso de vacatura do lugar de presidente será o lugar preenchido pelo vice-presidente e este por um suplente.

Artigo 35º

Compete à Direção dirigir e administrar a Instituição e dignamente;

- a) Organizar os orçamentos, contas de gerência e quadro de pessoal;
- b) Elaborar os programas de ação da Associação pelos serviços articulando-os com os planos e programa gerais da segurança social.
- c) Colaborar na elaboração e organização de todos os documentos legais, fiscais e administrativos e submete-los à apreciação dos serviços competentes.
- d) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação e regular o seu funcionamento, elaborando regulamentos internos, de acordo com as normas técnicas emitidas pelos serviços competentes.
- e) Zelar pela organização e funcionamento dos serviços;
- f) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- g) Admitir os associados e propor à Assembleia Geral a sua eliminação;
- h) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Associação;
- i) Celebrar acordos de cooperação com Serviços Sociais da Segurança Social;
- j) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- k) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.
- l) Efetuar publicitação no sítio eletrónico da segurança Social até 31 de Maio das contas aprovadas respeitante ao ano anterior; pela não apresentação das contas

do exercício, durante dois anos consecutivos pode a Segurança Social requerer judicialmente a destituição da Direção.

m) Organizar o serviço de voluntários.

Artigo 36º

Compete, em especial, ao presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgência, sujeitando estes últimos, à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;
- d) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direção;
- e) Assinar, juntamente com outro membro da Direção, os atos e contratos que obriguem a Associação;
- f) Representar a Associação em juízo ou fora dele.

Artigo 37º

Compete ao Vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas ou impedimento.

Artigo 38º

Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Lavrar as atas das sessões e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- d) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 39º

Compete ao Segundo Secretário coadjuvar o Primeiro Secretário no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências.

Artigo 40º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 41º

Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhes atribuir.

Artigo 42º

A Direção deverá reunir, pelo menos, uma vez por mês.

Artigo 43º

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastante as assinaturas conjuntas de dois membros da Direção;
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro;
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Secção quarta Do Conselho Fiscal

Artigo 44º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois vogais
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiveram sido eleitos,
3. No Caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 45º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) Dar parecer sobre relatório, contas e orçamentos e sobre todos os assuntos que o órgão executivo à sua apreciação.

Artigo 46º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessário ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 47º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue conveniente, por convocação do Presidente, e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

Capítulo Quarto Disposições Diversas

Artigo 48º

Constituem receitas da Instituição:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Artigo 49º

A Associação no exercício das suas atividades, respeitará a ação orientadora e tutelar do Estado, nos termos da legislação aplicável, e cooperará com outras instituições particulares de solidariedade social privadas e com os serviços oficiais competentes, para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento dos recursos.

Artigo 50º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 51º

1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam à prática de atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 52º

Enquanto a Assembleia Geral não deliberar sobre o montante da jóia nos termos da alínea f) do artigo vigésimo sétimo, serão os mesmos fixados pela Direção.

Artigo 53º

O regime do Código dos Contratos Públicos aplica-se aos contratos de empreitada de obras de construção ou grande reparação, com dispensa das realizadas por administração direta até ao montante de 25.000 Euros.

Artigo 54º

1. Os corpos gerentes não podem ser constituídos na sua maioria, por trabalhadores da Associação.

2. O órgão de fiscalização, Conselho Fiscal, não pode ser presidido por um elemento do órgão que simultaneamente seja trabalhador.

Artigo 55º

Não é necessário envio para a Segurança Social do Orçamento respeitante ao ano seguinte aprovado em Assembleia Geral da Associação.

Sacavém, 23 de Setembro de 2015

O Presidente da Assembleia Geral